



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.002 /2013

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, autarquia estadual, localizada na Avenida 1ª Radial, 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO, EM REGIME ESPECIAL, DE CLÍNICAS DE “DIAGNÓSTICO POR IMAGENS”, E DE “ONCOLOGIA CLÍNICA E QUIMIOTERAPIA”** para Goiânia e Região Metropolitana, com vistas ao atendimento dos princípios insertos nos arts. 43 e 44 do Regimento Interno do IPASGO, nas Leis Estaduais 17.477/2011 e 17.928/2012 e no § 1º do art. 1º do Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento do IPASGO para profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços na área de saúde, conforme as disposições a seguir expendidas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital consiste no credenciamento, em regime especial, de CLÍNICAS DE “DIAGNÓSTICO POR IMAGENS” E DE “ONCOLOGIA CLÍNICA E QUIMIOTERAPIA” para o fornecimento dos respectivos serviços aos usuários do IPASGO, em caráter de “exclusividade” e em observância aos preços previamente fixados no contrato de credenciamento, sem prejuízo de futuros reajustes contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos da Lei Estadual 17.928/2012.

1.2. O regime especial do credenciamento de que trata este Edital destina-se à melhoria do atendimento aos usuários e à economia das despesas assistenciais levadas a efeito pelo IPASGO, notadamente quanto aos usuários beneficiados pelo Programa de Apoio Social – PAS, de que trata a Lei Estadual 17.477/2011 (art. 48 e seus Parágrafos) e consiste, basicamente, no atendimento às seguintes diretrizes:

- a) Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários do IPASGO, através de sistema eletrônico de agendamento que será disponibilizado pelo Instituto;
- b) Os valores pagos pelos serviços terão como referência a tabela IPASGO, sendo nela aplicados os descontos, conforme anexo deste Edital;
- c) Os estabelecimentos em que serão prestados os serviços credenciados, em regime especial deverão cumprir as normas sanitárias específicas, além de ostentar a programação visual indicada pelo IPASGO;
- d) Os serviços prestados serão previamente auditados por representante do Instituto que atuará permanentemente junto ao prestador.

1.3. A celebração do credenciamento em regime especial, importará no recebimento de remunerações específicas e compatíveis com os serviços e qualidade das atividades desempenhadas, limitados aos procedimentos previamente autorizados pelo IPASGO.

1.4. Entende-se por “exclusividade”, nos termos do item 1.1 deste Edital, a vedação que se impõe à parte credenciada de celebrar contrato de prestação de serviços, com qualquer outro Plano de Saúde ou entidade afim, enquanto vigor o credenciamento disciplinado pelo presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento em regime especial, as CLÍNICAS especializadas nas áreas descritas no item 1.1 devidamente habilitadas em tais atividades perante os órgãos públicos competentes para a sua fiscalização e regulação, aplicando-se supletivamente à hipótese as regras habilitatórias previstas na Lei Estadual 17.928/2012.

2.2. A inscrição no processo de credenciamento em regime especial implica na aquiescência e declaração expressa de que concorda com todas as normas estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem

como com os atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do IPASGO.

2.3. O prazo de inscrição no processo de credenciamento é de até 10 dias corridos, contados da publicação do Edital, prorrogando-se o mesmo para o primeiro dia útil, caso recaia em feriado, sábado ou domingo.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável até o terceiro dia útil que antecede o término das inscrições, para protocolizar a impugnação.

4 - DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A entidade interessada em participar do credenciamento em regime especial deve, obrigatoriamente, entregar no ato da inscrição previamente agendada, os seguintes documentos, enumerados em suas respectivas folhas, sequencialmente:

4.1.1. A Ficha de Requerimento de Credenciamento preenchida, impressa e assinada, que deverá ser acompanhada de toda a documentação discriminada para fins de habilitação da Pessoa Jurídica, conforme modelo e detalhamento do Anexo I.

4.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no Anexo II;

4.1.3. Demais documentos que comprovem que o respectivo credenciamento está em vigor perante o IPASGO, no caso de prestador integrante da rede credenciada;

4.1.4. Comprovante original do depósito bancário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente à taxa de inscrição, sendo que não será considerado válido o comprovante de depósito bancário feito por meio de envelope nos caixas de atendimento 24 horas.

4.2. Os documentos habilitatórios deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo, nesse último caso, serem

autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelos servidores do IPASGO para este fim designados.

5 - DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir de 8:00 horas do dia 5 de julho de 2013, com encerramento às 18:00 horas do dia 15 de julho de 2013, na Gerência de Credenciamento, no 1º andar, bloco 03, na sede administrativa situada à Avenida 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia.

5.2. A taxa de inscrição de R\$100,00 deverá ser recolhida por meio de depósito bancário em nome do IPASGO, na conta da Caixa Econômica Federal, Agência 2444, Op. 006, conta corrente nº 6000.016-8, identificação do interessado, até o dia 15 de julho de 2013.

5.3. Todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive o comprovante original do pagamento da taxa de inscrição, deverão ser protocolados na sede do IPASGO, em Goiânia-GO, conforme indicação do item 5.1 e apresentados em envelope no qual conste a seguinte informação.

DOCUMENTOS PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N. ____/2013

AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS
- IPASGO

EDITAL DE CHAMAMENTO E CREDENCIAMENTO n. 002____/2013

INTERESSADO (Nome da Empresa):

5.4. Toda a documentação constante no envelope entregue deve ser apresentada na ordem da relação constante no item 4, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente em algarismos arábicos e devidamente rubricadas pelo responsável pela realização da inscrição da Pessoa Jurídica interessada.

5.4.1 A não observância deste item implicará na exclusão da pessoa jurídica interessada do processo de credenciamento.

5.5. Os documentos exigidos para a concessão do credenciamento não poderão ser remetidos via *fax-simile* ou via postal ou por correio eletrônico;

5.6. No ato da entrega dos documentos, será autuado o respectivo processo, do qual será entregue protocolo numerado, que servirá como comprovante.

5.7. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5.8. É vedada mais de uma inscrição em nome do mesmo interessado.

5.9. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da CLÍNICA interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo.

5.10. A CLÍNICA que fizer sua inscrição por meio de procurador habilitado tem total responsabilidade pelas informações prestadas por este último, arcando com eventuais erros de informações ou realização da inscrição.

5.12. Não haverá devolução da taxa de inscrição.

6 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A análise dos documentos apresentados para o credenciamento será feita pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Diretoria de Assistência do IPASGO.

6.2. Serão declarados inabilitados aqueles que:

6.2.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

6.2.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe profissional, sejam elas financeiras ou de registro

profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

6.2.3. Anteriormente descredenciados pelo IPASGO por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

7 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará os nomes dos habilitados, em lista própria, por meio de publicação no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br e afixação em mural na sede administrativa do IPASGO.

7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue quando do ato de chamamento para assinatura do contrato de credenciamento em regime especial, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 7.1, ficando, neste período, autorizadas vistas dos respectivos autos processuais junto à Comissão Especial de Credenciamento, na sede administrativa do IPASGO, observadas as seguintes determinações:

7.2.1. O recurso, que não produzirá eficácia suspensiva, limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada inicialmente, não sendo considerado documento anexado na fase de recurso;

7.2.2. O recurso deve ser protocolizado junto à Comissão Especial de Credenciamento, dirigido ao seu Presidente, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir devidamente informado à Diretoria de Assistência, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;

7.2.3. Da decisão proferida pelo Diretor de Assistência, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 03 (três) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Presidente do IPASGO, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;

7.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

7.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

7.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

7.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás, no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br, na sede administrativa do IPASGO.

8 - DO CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Será lavrado instrumento contratual de credenciamento, em regime especial, para aqueles cujos nomes constarem da Lista de Homologação e que forem chamados segundo as necessidades aferidas pelo IPASGO.

9 - DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

9.1. O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e respectiva forma de pagamento constam de minuta de Contrato de Credenciamento em regime especial, no teor do Anexo III

9.2. O credenciamento disciplinado por este Edital terá a vigência de até 5 (cinco) anos, devendo constar de suas cláusulas a plena observância dos termos da Lei Estadual n.17.928/2012 e das demais normas aplicáveis à espécie, sendo que o Contrato de Credenciamento será assinado pelo representante legal da Pessoa Jurídica que tenha sido habilitada por atender todos os requisitos do Edital.



9.3. O contrato de credenciamento observará as cláusulas previstas na minuta contratual contida no Anexo III deste Edital, obrigando-se, ainda, a utilizar materiais que identifiquem o IPASGO, com a logomarca “IPASGO MELHOR”, e os respectivos usuários como os exclusivos recebedores de seus serviços.

10 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO CREDENCIAMENTO

10.1. O IPASGO fiscalizará a execução das obrigações dos credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Assistência ao Servidor, Gerências e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. Caberá à CLÍNICA credenciada obedecer as normas de qualidade pertinentes às suas atividades, além daquelas impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade, bem como às normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ -, reservando-se ao IPASGO o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas neste Edital e na Legislação.

10.3. Os membros da Comissão Especial de Credenciamento ou da Diretoria de Assistência ao Servidor poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica no estabelecimento da CLÍNICA credenciada.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o inadimplente às sanções previstas no respectivo instrumento e, no que couber, às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 17.928/2012, e no Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento do IPASGO, garantida a prévia defesa.

11.2. Os atos que importarem em inadimplência das obrigações assumidas no credenciamento, além da prática de atos que caracterizem

má-fé em relação ao IPASGO, serão apurados e julgados em processo administrativo.

12 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, avaliadas pelo IPASGO, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. À Comissão Especial de Credenciamento, além do recebimento e exame da documentação para habilitação da CLÍNICA interessada, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital, conduzir as atividades correlatas.

13.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3. Cada parte, na execução das obrigações decorrentes do credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária securitária ou indenizatória.

13.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, relativa aos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência da pessoa jurídica interessada, implicando sua exclusão do certame.

13.5. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.6. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no *site* e/ou na sede administrativa do Instituto, bem como divulgadas no Diário Oficial do Estado.

13.7. Não serão fornecidas informações por telefone, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.ipasgo.go.gov.br ou no Diário Oficial do Estado.

13.8. Considerando a conveniência e o interesse da Administração, o quantitativo de estabelecimentos credenciados, em regime especial, fica condicionado à análise de capacidade do comprometimento de caráter financeiro e a tempestiva e adequada prestação dos serviços em favor dos usuários do IPASGO, podendo o Instituto realizar o credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas, a qualquer tempo, desde que atendidas as regras deste Edital.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Comissão Especial de Credenciamento, pelo Diretor de Assistência ao Servidor e pelo Presidente do IPASGO.

13.10 Integram este Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I

- Ficha de Requerimento de Credenciamento em Regime Especial e Relação de documentação de identificação da CLÍNICA e demais Certidões

- ANEXO II

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

- ANEXO III

- Minuta contratual

- ANEXO IV



- Tabela de Valores

14 - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Goiânia, 05 de julho de 2013.

FRANCISCO TAVEIRA NETO
Presidente do IPASGO